



Boletim Oficial

Itanhaém

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 6 · Nº 110 - DE 20 DE JUNHO A 1º DE JULHO DE 2009

Prefeitura sorteará apartamentos da CDHU no dia 7 de agosto

O evento será às 16 horas, no Ginásio da Escola Estadual Benedito Calixto, na rua Leopoldino de Araújo, s/nº, no Centro



No dia do sorteio, os participantes deverão estar munidos do Registro Geral (RG) e do comprovante da inscrição

Para aquelas pessoas que se inscreveram no Programa da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e que sonhavam com a casa própria, o Governo Municipal, juntamente com Secretaria Estadual de Habitação, farão o sorteio para a entrega das chaves de 350 apartamentos, no dia 7 de agosto, às 16 horas, no Ginásio da Escola Estadual Benedito Calixto, na rua Leopoldino de Araújo, s/nº, no Centro.

A CDHU enviará telegrama aos 1.300 cadastrados informando a data, horário e local em que será realizado o sorteio. Na ocasião, os participantes deverão estar munidos

do Registro Geral (RG) e do comprovante da inscrição.

As novas residências estão localizadas no conjunto Verdes Mares, na rua Edmundo Gomes Estriga, no bairro Sabaúna. Cada unidade possui dois quartos, sala, banheiro e cozinha conjugada com área de serviço, em uma área de 46 metros quadrados.

NOVAS UNIDADES - No dia 25 de junho, durante reunião na sede da Secretaria de Habitação do Estado, foi aprovada a área para a construção de mais 400 casas do CDHU, no bairro Tanise. O novo empreendimento abrigará um espaço de 54 mil metros quadrados.

CAMP abre inscrições para processo seletivo no dia 7 de julho

Página 8

Depto. de Agricultura realiza campanha para regularização de produtores

A orientação é para que o produtor regulamente a sua Inscrição Estadual e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para que não fique de fora de programas de incentivos dos governo Estadual e Federal

Para ajudar o agricultor que está com a sua documentação irregular, o Departamento de Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda, esta em andamento com o Programa de Regularização do Produtor Rural. A medida é para auxiliar os produtores que estão impossibilitados de emitirem notas fiscais sobre seus produtos.

A orientação é para que o produtor regularize a sua Inscrição Estadual e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cerca de 10 produ-

tores já iniciaram o processo. A meta para este ano é atender 30 agricultores. No total, o Município possui aproximadamente 187 produtores rurais.

Segundo o Departamento de Agricultura, aqueles que não estão com a documentação em dia, podem ficar de fora de programas de incentivos. Tanto o Governo Federal, como do Estado, estão com excelentes iniciativas de apoio ao agricultor, inclusive para a aquisição de equipamentos com desconto. Por este motivo é importante que os pro-

dutores compareçam na Prefeitura, o mais rápido possível, para desempenhar suas atividades sem nenhum tipo de problema.

A medida também visa englobar os pescadores artesanais, para que possam comercializar o pescado regularmente. De acordo com informações do setor, Itanhaém possui cerca de 100 pescadores. Para outras informações, o Departamento de Agricultura fica no Paço Municipal, na avenida Washington Luiz, 75, no Centro. Telefone 3421-1651.



Cerca de 10 produtores já iniciaram o processo do Programa. A meta para este ano é de atender 30 agricultores



FIQUE LIGADO

UFM 2009: R\$ 1,93

• SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
Tel.: 3426-2074

ATENDIMENTO 24 HORAS
Pronto-Socorro:
Tel.: 3426-4212
Hospital
Tel.: 3421-1900

BANCO DE SANGUE
Tel.: 3421-1904

CENTRAL DE AGENDAMENTO
Tel.: 3426-2074

CENTRO DE REABILITAÇÃO
Tel.: 3427-3612

UNIDADES BÁSICAS E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Suarão: Tel.: 3426-1577
Oásis: Tel.: 3427-7533
Savoy: Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197
Guapiranga: Tel.: 3426-5807
Gaivota: Tel.: 3429-1410
Coronel: Tel.: 3427-5524

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA
Tel.: 3426-3350

MATERNIDADE
Tel.: 3426-4644

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Tel.: 192

• SEGURANÇA

BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE
Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA
Tel.: 3422-6000

DEFESA CIVIL
Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL
Tel.: 3422-6061

1º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-1208
2º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3426-1307
3º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO
Tel.: 3422-2438

29º BATALHÃO PM
Tel.: 3427-1414

GUARDA MUNICIPAL
Tels.: 199 / 3425-3800/3649

POLÍCIA MILITAR
Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER
Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
Tel.: 3422-3765

• SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL POETA PAULO BONFIM
Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL
Tel.: 3422-1202

CASA DA AGRICULTURA
Tel.: 3426-5792

INCRA
TEL.: 3421-1600 RAMAL 271

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE
Tel.: 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL
Tel.: 3427-7805

CENTRO DE PESQUISAS
Tel.: 3427-6704

CMTECE
Tel.: 3421-1700
CONSELHO TUTELAR
Tel.: 3426-3500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gaivota: Tel.: 3429-2903
Sabaúna: Tel.: 3426-2344
Suarão: Tel.: 3427-3286
Oásis: Tel.: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)
Tel.: 3421-1672
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Tel.: 3427-5068

PAT
Tel.: 3427-6216

PROCON
Tel.: 3421-1804

INSS - ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS
Tel.: 3422-6063

JUIZADO DE MENORES
Tel.: 3422-1215 / ramal 214

• REGIONAIS

REGIONAL DO BELAS ARTES
Tel.: 3422-1229/2308
REGIONAL DO BOPIRANGA
Tel.: 3425-4387
REGIONAL DO GAIVOTA
Tel.: 3429-4004 / FAX: 3429-3345
REGIONAL DO SUARÃO
Tel.: 3427-7636
REGIONAL DO OÁSIS
Tel.: 3427-8184
REGIONAL DO CENTRO
Tel.: 3427-8527
REGIONAL DO AMÉRICA
Tel.: 3427-8140

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 22 DE JUNHO DE 2009

"Altera a Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Mantidas as denominação e atribuição, a função gratificada de Diretor de Finanças, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, fica transformada em cargo de livre provimento em comissão, referencia 14.

Parágrafo único - Para o provimento do cargo em comissão de que trata este artigo exigir-se-á diploma de nível superior em Ciências Contábeis ou habilitação profissional e legal correspondente, registro no CRC e comprovada experiência profissional na área de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 3.500, de 30 de dezembro de 2008, restabelecendo-se a vigência dos artigos 3º, III e 6º da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de junho de 2009.
JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.921/2009.

Projeto de Lei Complementar de autoria do da Mesa

Diretora.

Departamento Administrativo, em 22 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.524, DE 22 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a entrega da letra do Hino Municipal em eventos oficiais do Município de Itanhaém".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a entrega da letra do Hino Municipal à população em todos os eventos oficiais do Município de Itanhaém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.657/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Cassimiro

Domingues.

Departamento Administrativo, em 22 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.525, DE 24 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2010, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal no prazo fixado no artigo 127, I, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Município para 2010 conterà programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, detalhados em projetos e atividades com respectivos produtos e metas referentes ao exercício de 2010.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2010 observará os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;
 - VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Art. 7º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos

Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 8º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 6º e 7º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2010 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2009, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - A lei orçamentária conterà reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 13 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 15 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 18, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 20 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 18, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 21 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 22 - Na realização de ações de competência do Município, poderá ser adotada a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com

despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social. Art. 24 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2009, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2009.

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 3.158/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 24 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.526, DE 24 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre denominação de via pública".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua 07 (sete), localizada no Conjunto Habitacional Guapiranga, neste Município, passa a denominar-se Rua Ênio Astrath.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.661/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Departamento Administrativo, em 24 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.527, DE 24 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre denominação de via pública".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém

aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Alameda Francisco André de Lima o logradouro público sem denominação, conhecido como Travessa Antonio Alves Quintas, com início na Rua Antonio Alves Quintas, localizado no bairro conhecido como Jardim do Rio do Poço II, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.598/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogélio Ferreira Rodrigues.

Departamento Administrativo, em 24 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.528, DE 25 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre denominação de logradouro público".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA JOSÉ LEITE o espaço público sem denominação, localizado entre as Ruas Ana Maria Martins Rivera e Avelino Ambrósio, no bairro Jardim Corumbá, neste Município.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.660/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Cicero Cassimiro Domingos.

Departamento Administrativo, em 25 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.529, DE 25 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a denominação de via pública".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA AURIO JOSÉ MOSOLINO a atual Rua 3 do loteamento Jardim Oásis 3º e seu prolongamento até a Rua Otoniel Paulo Barbosa, neste Município.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.664/2009.

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Regina Célia de Oliveira.

Departamento Administrativo, em 25 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.530, DE 26 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, nas escolas da rede pública municipal".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém

aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto estadual nº 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.859/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.531, DE 26 DE JUNHO DE 2009

"Altera o art. 2º da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, que concede isenção parcial do imposto predial e territorial urbano a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém

aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - A concessão do benefício fiscal de que trata esta lei fica condicionada à inexistência de débitos de imposto predial e territorial urbano relativos a exercícios anteriores". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.860/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 2.703, DE 22 DE JUNHO DE 2009

"Dá nova redação ao caput do art. 1º do Decreto nº 2.520, de 24 de agosto de 2007, que dispõe sobre a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, DECRETA:

Art. 1º - Mantidos os seus incisos, o caput do art. 1º do Decreto nº 2.520, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A renovação da licença para o exercício do comércio ambulante deverá ser requerida, anualmente, até o dia 31 de agosto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:". (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 22 de junho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

EXTRATOS

Extrato de Contrato

Processo Nº 3828/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Álvaro Moreira Beliago Filho

Objeto: locação de imóvel situado a Rua Jacome Fajardo nº 19, Centro, destinado a instalação do CINI/ Faturamento.

Valor Global do Contrato: R\$ 22.601,88 (vinte e dois mil seiscentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

SONIA CORREIA SALLES

Diretora de Divisão

EDITAIS

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/09 OÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito do Município de Itanhaém etc., em atendimento a legislação em vigor.

FAZ SABER, a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros para as Ruas Cardeal Motta (trecho Rua das Hortências/Rua Pedro S. Magalhães - Rua Dagoberto Nogueira da Fonseca/ Rua Dom Antônio), Dom Idílio Soares (trecho VI Jacy - Rua Bom Pastor/Rua Pedro S. Magalhães - Dagoberto Nogueira da Fonseca/Rua Dom Antônio), Dom José Gaspar (trecho Dagoberto Nogueira da Fonseca/Rua Dom Antônio), Dom José Varani (trecho Rua das Hortências/ Rua Pedro S. Magalhães - Rua Dagoberto Nogueira da Fonseca/ Qd.46 - Lt 02), Padre Arnaldo Dante (trecho Rua Elza Galvão Branco/Pedro S. Magalhães - Dagoberto Nogueira da Fonseca/Qd 53 - It 07), Padre Luciano Ronge (trecho Rua Dagoberto Nogueira da Fonseca/ Rua Mansueto Gregório), Elza Galvão Branco (trecho Padre Theodoro Ratisbone/ Padre de Conde e Mansueto Gregório (Rua Padre Theodoro Ratisbone / Rua Dom José Gaspar), que depois de apurada a valorização, conforme o Laudo Técnico de Avaliação dos imóveis beneficiados nas áreas acima delimitadas, os valores a serem pagos pelos contribuintes a título de Contribuição de Melhoria, são aqueles constantes do plano de rateio publicado através do Edital de Contribuição de Melhoria nº 07/08, para todos os imóveis que o custo do melhoramento foi menor que a valorização apurada e o valor da valorização para os imóveis que o custo do melhoramento foi maior que a valorização dos imóveis beneficiados.. A forma de pagamento da Contribuição de Melhoria é aquela estipulada no Edital de Contribuição nº 07/08, que determina o parcelamento do valor a ser pago pelos contribuintes em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas, na forma cabível, à época do lançamento. Os contribuintes terão o prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste Edital, para examinarem o processo administrativo nº 6249/02, onde está contido

o Laudo Técnico de Avaliação, sendo-lhes facultado proceder eventual impugnação de qualquer um de seus elementos, cabendo o impugnante o ônus da prova.

Caso haja impugnação, deverá ser dirigida ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal que encaminhará aos Departamentos competentes para os devidos esclarecimentos, decidindo em seguida. A impugnação não suspenderá o lançamento, nem a cobrança da Contribuição de Melhoria. Assim, serão expedidos os respectivos recibos para os pagamentos e para que todos os interessados tenham conhecimento, é expedido o presente Edital.

Itanhaém, 25 de Junho de 2.009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

PREFEITO MUNICIPAL

Processo administrativo nº 8521/2008

Despacho Saneador DMA nº 13/09

Assunto: " Criação de Unidade de Conservação

Municipal - Jd. Guacyra".

Interessado: Sucessores de Aldo Passagno e outros Localização: Glebas "B" e "C" - Loteamento Jd. Guacyra Decisão: "Acolho os termos da manifestação de fls. 28 para DEFERIR o pedido inicial, no sentido de iniciarem-se os estudos e demais providências necessários à criação de Unidade de Conservação Municipal"

João Paulo de Barros Monteiro Respondendo pela Secretaria de Habitação e Meio Ambiente

Processo administrativo nº 10.858/2008

Despacho Saneador DMA nº 10/09

Assunto: " AIAM - ADVERTÊNCIA nº 609, de 09 de

dezembro de 2008 - Corte de árvore nativa isolada"

Interessado: João Alves da Silva

Localização: Av. Walter Miranda, Lote 16, Quadra 17,

Balneário Tropical

Decisão: " Acolho a proposta de fls 10.

João Paulo de Barros Monteiro

Diretor Depto de Meio Ambiente

Edital de Seleção de 2009

Processo de Seleção para o preenchimento de vagas para o 16º curso de "Aperfeiçoamento Profissional", da entidade CAMP (Guardinha Mirim)

Torno pública a abertura das inscrições para o acima referido.

1) Período de inscrição dos dias 7 a 24 de julho de 2009

2) Requisitos para a inscrição

a) Estar na faixa etária dos nascidos entre os meses de janeiro de 1994 a janeiro de 1995;

b) Estar regularmente matriculado da 8ª série em diante

c) Recolher no Banco Banespa a taxa de R\$10,00.

Agência 0346 CC 13.011148-9 (no caixa)

Anexar à ficha de inscrição o comprovante de depósito entregue no máximo até o dia 24 de julho de 2009 no local da inscrição.

e) Estudar no período noturno

3) Local de inscrição para retirada da ficha de inscrição e devolução do depósito bancário (das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h) no CAMP R. Zeferino Soares, nº19, conjunto 31, 3º andar Itanhaém S.P

OBS: O candidato deve estar portando documento de identificação com foto

4) Números de vagas

50 (cinquenta)

Descrição: 25 vagas para adolescentes da faixa etária conforme itens 2 letra a. (pagamento da taxa no banco)

25 vagas para adolescentes na faixa etária estabelecida acima em que a família esteja cadastrada nos programas sociais Bolsa- Família e Ação Jovem, Não haverá necessidade de pagamento da taxa, entretanto se faz necessário que comprove o cadastramento nos programas Bolsa-Família e Ação

Jovem, através da apresentação do cartão e recibo do último recebimento.

5) Programas

O conteúdo será de Matemática, Português do Ensino Fundamental e Conhecimentos Gerais.

Obs: Sairá um novo edital com programa completo.

6) Critério de desempate

- Pela idade, sendo que os mais velhos terão prioridade
- Nível escolar, os mais adiantados serão preferidos
- O candidato que tirar a maior nota em Português na prova do concurso

7) As datas, horários, local e classe de realização das provas serão divulgadas no momento da devolução do depósito e inscrição na entidade

CAMP (Rua Zeferino Soares, 19 conjunto 31)

8) Haverá dois resultados da prova, sendo: 25 para as inscrições pagas e 25 vagas para os jovens dos Programas do Bolsa-Família e Ação Jovem

9) Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que estiverem na faixa etária, mencionada no edital.

10) O candidato deve apresentar no dia da prova o comprovante de inscrição.

Fixação das notas dia 1 de setembro

Dia 4 de setembro reunião com os pais dos aprovados às 19 horas (presença obrigatória)

Início das aulas dia 8 de setembro as 13:30 horas

Prova 23/08/09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor de Educação Básica III - Disciplina História, conforme Edital nº 03/2009 a comparecerem dia 24/06/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas
PEB III - História	10 aulas
candidatos aprovados a partir do número 30	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor Substituto, conforme Edital nº 01/2009 a comparecerem dia 24/06/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
Professor Substituto - 1º ao 4º ano	1
candidatos aprovados a partir do número 161	
Professor Substituto - 5º ao 8º ano	2
candidatos aprovados a partir do número 158	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2008, nos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial (DM), a comparecerem dia 24/06/2009 para atribuição de

classes/aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
PEB I	2
candidatos aprovados a partir do número 186	
PEB II	3
candidatos aprovados a partir do número 556	
Professor de Educação Especial - DM	1
Candidatos aprovados a partir do número 11	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2008, no cargo de Professor de Educação Básica II, a comparecerem dia 01/07/2009 para atribuição de classes/aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
PEB II	2
candidatos aprovados a partir do número 567	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor Substituto, conforme Edital nº 01/2009 a comparecerem dia 01/07/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
Professor Substituto - 1º ao 4º ano	3
candidatos aprovados a partir do número 170	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor de Educação Básica III - Disciplina História, conforme Edital nº 03/2009 a comparecerem dia 01/07/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas
PEB III - História	7 aulas
candidatos aprovados a partir do número 21	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no

Processo Seletivo no cargo de Professor de Educação Básica III - Disciplina Matemática, conforme Edital 04/2009, a comparecerem dia 01/07/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas
PEB III - Matemática	24 aulas
candidatos aprovados a partir do número 42	
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).	
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.	
Horário: 9 horas	
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2009.	
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF	
Diretora do Departamento de Ensino	

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Autos nº. 40/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça da Cidadania e dos Deficientes abaixo-assinado, o MUNICIPIO DE ITANHAÉM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Forssell Neto e a empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. Luiz Rangel dos Reis, que este também subscrevem, doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil sob nº. 40/08, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos: DO OBJETO:

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto garantir o transporte público municipal gratuito às pessoas com deficiências (art. 165, III, IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itanhaém).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

1. O Município de Itanhaém, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal se compromete a observar a obrigatoriedade de transporte gratuito das pessoas com deficiências, comprometendo-se em fazer constar de todos os editais de licitação e contratos de permissão de transporte coletivo público municipal a obrigatoriedade da empresa permissionária realizar o transporte gratuito de pessoas com deficiências, obrigando-se ainda a fiscalizar por parte da empresa permissionária, das obrigações assumidas neste instrumento, aplicando as penalidades administrativas cabíveis.

2. O Município de Itanhaém, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal se compromete a fiscalizar o cadastro das pessoas com deficiência, a ser atualizado pelo CODI, para possibilitar a emissão de cartões aos usuários, a fim de garantir o transporte gratuito por parte da empresa permissionária do transporte público coletivo, bem como se compromete a fiscalizar o cumprimento do prazo do procedimento de renovação dos cartões, que não poderá ser superior a quatro dias, onde será fornecido ao usuário um cartão provisório, que será válido para garantir o livre acesso aos coletivos enquanto o cartões definitivos estiverem retidos para a renovação, ficando expressamente vedado o pagamento de passagem para ingresso nos coletivos no período de renovação de cartões.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA:

3. A empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., permissionária do serviço de transporte público coletivo urbano se compromete, no período de vigência do contrato formalizado com o Município, bem como em todas as oportunidades em que vier a prestar o serviço de transporte público, a realizar o transporte gratuito das pessoas com deficiência, estendida ao acompanhante, nos termos do parágrafo único do art. 165, da Lei Orgânica Municipal, podendo, para seu controle e operacionalização, efetuar a emissão de documento (carteira ou cartão) à guisa de "passe livre", mediante

dados colhidos junto ao órgão competente (CODI).

4. Caberá aos compromissários a ampla divulgação dos termos do presente acordo, devendo ser tais medidas efetivadas através do Boletim Oficial do Município (nos três exemplares subsequentes à assinatura deste) e por intermédio de afixação, em todos os veículos que circularém, do teor resumido deste "Termo de Ajustamento de Conduta", devendo a Empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA encaminhar a esta Curadoria cópia dos cartazes de divulgação. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Itanhaém, pelo COMDEFI - Conselho Municipal para Assuntos e Interesses da Pessoa Portadora de Deficiência de Itanhaém ou outro órgão que vier a ser indicado, sem prejuízo da fiscalização administrativa a ser realizada pelo Município, na forma estalecida neste instrumento.

5. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil (sob nº. 40/08) pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo os COMPROMISSÁRIOS, desde já, iniciarem o cumprimento das obrigações assumidas.

6. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso para as pessoas portadoras de deficiência. Nesse passo, ficam ressalvados os pedidos formulados na ACP sob nº. 538/08, que tramita pela 3ª Vara Judicial de Itanhaém e que serão objeto de julgamento naqueles autos.

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao processo administrativo (Inquérito Civil) eventualmente arquivado em decorrência deste instrumento.

8. O não cumprimento dos termos deste acordo sujeitará a Reclamada à MULTA DIÁRIA equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do "Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados", até o efetivo e integral cumprimento do acordado.

9. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Itanhaém.

E por estarem assim combinados, firmam o presente termo de compromisso.

Itanhaém, 21 de janeiro de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Alessandro Bruscki

Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS

Dr. João Carlos Forssell Neto

Prefeito Municipal

Edson dos Santos

Presidente do COMDEFI

Luiz Rangel dos Reis

Gerente Administrativo da Litoral Sul Transportes

Urbanos Ltda.

SIMPLES NACIONAL

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Em atendimento ao Decreto Nº 2579 de 30 de janeiro de 2008.

FAZ SABER, a todos interessados proprietários de empresas em início de atividade que fizeram opção ao Simples Nacional, no período de 11 a 28 de maio de 2009, que foram Indeferidas conforme abaixo relacionadas:

Com fundamento no § 6º do art. 16 da Lei Complemen-

tar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 8º da Resolução CGSN nº4, de 30 de maio de 2007, fica a pessoa jurídica abaixo identificada impedida de optar pelo Simples Nacional por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

Pendência Cadastral - Falta de Inscrição no Cadastro Mobiliário.

CNPJ	Nome
10.644.729/0001-54	CESAR MAXIMILIANO CARDOZO - ME
10.785.841/0001-05	SANTOS E FERREIRA REFORMAS LTDA - ME
10.871.850/0001-19	OZIAS GAMILLEIRA - ME

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de notificação no Boletim Oficial do Município, nos termos do Decreto nº 2.579, de 30 de janeiro de 2008. Itanhaém, 25 de Junho de 2009.

ANGELA Mª DE A. CANTINHO E SILVA

DIRETORA DO DEPTº DO ISS

Relação de Empresas em início de atividade que optaram pelo Simples Nacional

Confirmação da Prefeitura em 25/06/2009	
CNPJ:	10.836.145/0001-80
Nome Empresarial:	J.C. TASSARA VESTUÁRIO
Data da Solicitação de Opção:	10/06/2009
Situação:	Deferido
Motivo:	Possui inscrição
CNPJ:	10.877.815/0001-07
Nome Empresarial:	VERONICA DA SILVA DONCEV - ME
Data da Solicitação de Opção:	10/06/2009
Situação:	Deferido
Motivo:	Possui inscrição
CNPJ:	10.871.850/0001-19
Nome Empresarial:	OZIAS GAMILLEIRA - ME
Data da Solicitação de Opção:	17/06/2009
Situação:	Indeferido
Motivo:	Não possui inscrição

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - Exercício 2009

Em atendimento ao Decreto Nº 2645 de 06 de novembro de 2008.

FAZ SABER, a todos interessados proprietários de empresas optantes do Simples Nacional, que serão excluídas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme abaixo relacionadas:

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos artigos 4º a 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, fica a pessoa jurídica abaixo identificada excluída do Simples Nacional por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

-Débito com a Fazenda Municipal cuja exigibilidade não esteja suspensa.

CNPJ	Razão Social
00.019.369/0001-46	ESPAÇO SOM E LUZ LTDA ME
00.251.283/0001-44	R. HAUPT ITANHAEM-ME
00.284.339/0001-67	CASA DE CARNES BEEF CHICKEN´S DE ITA LTDA-ME-.
00.352.494/0001-73	O BICHO CHOPERIA LTDA ME
00.538.053/0001-60	ELLE E ELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
00.899.580/0001-09	JOSEFA QUINTANS DE MOURA-ME.
00.925.256/0004-52	RICARDO DE ABREU PAIVA
01.008.132/0001-22	PAULO DA SILVA ITANHAEM ME
01.043.672/0001-47	EDELSIO DIAS DOS SANTOS ITANHAEM ME
01.170.126/0001-77	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GRANDESP LTDA-ME.
01.379.423/0001-27	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

LANCHONETE - ME 01.496.194/0001-20 ORGANIZACAO EDUCACIONAL W. A LTDA ME 01.520.845/0001-70 CASA DE TINTAS SAVOY LTDA ME 01.580.504/0001-90 MARIA RITA DOS SANTOS ITANHAEM ME 01.584.377/0001-06 LITORAL SUL AGUAS LTDA ME 01.587.681/0001-07 RC & SP CONFECOES LTDA ME 01.677.232/0001-41 DIRCE SOUZA DE BRITO ITANHAÉM - ME 01.713.702/0001-85 MARIA SOLANGE ALVES ITANHAEM ME 01.795.249/0001-01 VANESSA ZAGO MAIA DA CRUZ - ME 01.810.557/0001-50 ALCIDES CASTELO ME 01.832.651/0001-00 R. DE C. A DE OLIVEIRA SORVETERIA - ME 02.088.732/0001-00 MARCELO AUGUSTO SPEDINI ME 02.114.076/0001-73 MARIA AMELIA DAS DORES SANTOS 02.115.666/0001-10 FRANCISCA PEREIRA SANTOS ITANHAÉM ME 02.123.336/0002-58 CRISTINA ESTEVE BELLA - ME 02.137.567/0001-30 ALFRETUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO ITA 02.221.823/0001-72 P & C TERRAPLANAGEM LTDA - ME 02.249.369/0001-68 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ITANHAEM ME 02.258.904/0001-47 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALENTIN LTDA - ME 02.303.093/0001-59 IVAN LINARES DE OLIVEIRA - ME 02.362.294/0001-27 MARIA DE LOS ANGELES DONAT GARCIA ME 02.426.673/0001-33 NOELLA ARTE EM BRINDES COMERCIAL LTDA ME 02.463.048/0001-61 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GIOVANA S/C LTDA 02.485.101/0001-25 MAGGI PIBER ME. 02.528.551/0001-58 MATERAIS P/ CONST AMERICA ITA LTDA ME 02.562.549/0001-03 EDNA ALVES FERREIRA ME 02.564.982/0001-70 MARLENE CANDIDA PROFETA MANIÇOBA - ME 02.631.464/0001-21 CORINA SALES NUNEZ ME 02.671.173/0001-67 RENATA LOUZADA DE LIMA ME. 02.727.715/0001-76 RECIFE COM. DE SORVETES LTDA - ME 02.777.999/0001-05 RAIMUNDA FROTA DE MENEZES - ME 02.891.832/0001-70 COMERCIAL TOLEDO DE ITANHAEM ME 02.946.310/0001-29 MARIA VICENTINA DIAS ITANHAEM ME 02.995.155/0001-30 NEUSA ALVES DE SOUZA ITANHAEM ME 03.015.886/0001-35 A.R. DE ALMEIDA RAÇÃO - ME . 03.040.737/0001-26 JANE DE SOUZA DOMINGUES ITANHAÉM ME. 03.193.493/0001-11 BERENICE APARECIDA ROSA GAMA ME 03.202.324/0001-09 M .H. DA SILVA BAR - ME 03.202.364/0001-42 SIMONE DIAS NUNES LAJES - ME 03.218.545/0001-67 J.M.A. TERRAPLANAGEM LTDA - ME 03.225.205/0001-63 COSTA MAIOR EMP. TURISTICOS E COMERCIAIS LTDA 03.247.242/0001-72 PATRICIA LEFCADITO MARQUES ITANHAEM ME 03.280.902/0001-17 S. C. DE OLIVEIRA CHAGAS ITANHAEM ME 03.331.447/0001-31 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CLASSE 'A' DE ITANHAÉM LTDA 03.352.975/0001-77 BRIL-LUX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME. 03.412.424/0001-51 LAI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME 03.439.259/0001-21 BAZAR ROCHA OLIVEIRA LTDA-ME 03.489.551/0001-59 FELIPE VIDAL DA SILVA ITANHAÉM-ME 03.515.090/0001-41 MARINA APARECIDA DA COSTA SILVA ITANHAÉM ME 03.519.920/0001-09 MARCELO AMARO DA SILVA ME 03.527.715/0001-95 D. R. O. COSTA ITANHAÉM ME	03.529.960/0001-31 A. S. CARDOSO PISCINAS - ME 03.535.755/0001-89 ANDERSON BOSCO ITANHAÉM ME 03.684.774/0001-77 LANCHONETE AGUA VIVA DE ITANHAEM LTDA ME 03.737.619/0001-71 GILBERTO PAES DE LIRA - ME . 03.784.665/0002-02 MARCOS ROGERIO RUOCCO VINHEDO - ME 03.822.470/0001-29 PAPELARIA OPÇÃO DE ITANHAEM LTDA EPP 03.906.596/0001-81 A. A. DOS SANTOS ITANHAEM ME 03.918.466/0001-69 MEIRA & IRIBARNE COM. MAT. HIDR.ELETR LTDA ME 04.071.929/0001-62 STANEY KREUZ EPP 04.074.919/0001-80 NIVIA DE SOUZA NASCIMENTO ME 04.115.789/0001-87 MARTA DE OLIVEIRA RUSSO TATUI-ME 04.157.597/0001-33 MARIA HELENA SILVA FONSECA - ME 04.168.268/0001-98 CINTIA ROSSI DEPIERI ME 04.203.225/0001-04 GISLENE BRANDÃO ALVES ME 04.217.478/0001-29 VIA GABRIELA CALÇADOS E BOLSAS LTDA. 04.230.536/0001-54 EDITH FATIMA CAVALLINI ITANHAÉM ME 04.294.900/0001-40 CASARAO DE ITA MAT PARA CONSTRUCAO LTDA EPP 04.375.324/0001-65 SIGNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 04.393.926/0001-45 SMS. SEGURANÇA MONITORADA E SERV. LTDA. 04.440.542/0001-36 ARTE DI FIORI PAISAGISMO E DECORAÇÕES LTDA ME 04.444.941/0001-75 RODRIGO GORKS DOS SANTOS ME 04.451.264/0001-12 MAR BAG COMERCIO DE ARTEFATOS COURO LTDA ME 04.476.995/0001-12 MARIA MARGARIDA COSTA CANTINA ME. 04.545.619/0001-32 MARCOS DA CONCEICAO ITANHAEM ME 04.589.947/0001-30 FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA ITA ME 04.618.665/0001-14 K. C. O. COSTA - ME 04.646.151/0001-72 JOSÉ NICODEMOS DA SILVA ITANHAÉM ME. 04.690.629/0001-61 S.R. SIMÕES PEDRAS ME. 04.707.091/0001-50 ALEXANDRE DOS SANTOS BUENO ITANHAEM - ME 04.719.493/0001-75 C.M.G. DE CAMPOS BASAN ME 04.719.643/0001-40 ROSANGELA SILVA SALES - ME 04.744.037/0001-85 WAGNER PENA MERCEARIA ME. 04.752.066/0001-99 HERNANI DE MORAES COLLATO ME 04.764.394/0001-05 IVALMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME 04.764.415/0001-92 BAR E MERCEARIA PREÇO BOM ITANHAÉM LTDA - ME 04.800.778/0001-36 André de Assis Pereira Jardimagem-ME 04.827.307/0001-11 JOAZINA CORREIA CAMPOS ITANHAEM ME 04.839.764/0001-26 BAILON UNIDADE 4 PNEUS PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS L 04.917.088/0001-61 KAZUE NAKASHIMA DE ALMEIDA ME 04.936.520/0001-61 FLAVIO LYRIO SANTINELLI FILHO ME 04.945.573/0001-49 F.F. DE QUINTAL - ME 04.972.383/0001-10 ZHENG HUA PASTELARIA LTDA ME 05.076.200/0001-41 TOLEDO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA EPP 05.081.734/0001-66 ENTREI GANHEI LOTERIAS ITANHAEM LTDA ME 05.193.774/0001-08 V A AUGUSTO MATERIAIS DE LIMPEZA - ME 05.240.095/0001-34 LANCHONETE MARTINS PITANGA LTDA ME 05.240.471/0001-90 EVANDRO M DE PONTE - MECÂNICA - ME 05.283.052/0001-36 Mercado Gaiivota de Itanhaém Ltda Me 05.307.447/0001-21 MARLI VALDAMBRINI ARCANJO - ME	05.374.441/0001-77 J. ANTONIO DA SILVA ITANHAÉM ME 05.399.694/0001-03 MARIA HELENA CORREIA DA SILVA ITANHAEM ME 05.403.552/0001-64 M C DA SILVA SAMPAIO ME 05.404.951/0001-40 P. DA SILVA XAVIER DE MIRANDA ITANHAÉM ME 05.419.671/0001-05 GIRLANDO DE SOUZA PASSOS ME 05.461.209/0001-76 CRISTINA DE OLIVEIRA CATTANEO ME 05.511.994/0001-24 N. L. SANTOS ITANHAEM ME 05.540.907/0001-67 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TUPA S/C LTD 05.571.675/0001-04 G. G. TENDENCIA MARKETING E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - EPP 05.621.930/0001-86 DERLEI CARLOS SILVEIRA ME 05.692.135/0001-89 LAURO ROBERTO ZORZAN ME 05.815.735/0001-97 J.R.DOS SANTOS CEZAR ALARMES - ME 05.835.827/0001-39 LENILDO RAMOS PEREIRA LAJES - ME 05.856.003/0001-45 CICERA FRAZÃO ARAUJO FERREIRA - ME 05.862.600/0002-63 VINDOBONA COMERCIAL EQUIPAMENTOS E BEBIDAS LTDA. -ME. 05.911.889/0001-82 MARILEA VIEIRA DOS SANTOS - ME 05.937.097/0001-87 MARIA GABRIELA LOURENÇO ALVES DE ANDRADE - ME 05.939.473/0001-72 MOONWALKER SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME 05.957.406/0001-80 MPZ ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME. 06.033.775/0001-40 A. MARQUES CALÇADOS ME 06.180.457/0001-01 HENRIQUE B. MANHAES LANCHONETE - ME 06.211.284/0001-41 TRANSLU-CRUZ TRANSPORTES LTDA - ME 06.265.927/0001-30 G. CARDOSO SAMPAIO ALIMENTOS - ME 06.344.018/0001-97 M.A. MARTINS LANCHONETE - ME 06.349.610/0001-81 M. H. LAZARO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME . 06.895.133/0001-50 T.C. DA SILVA PIZZAS ME 06.939.848/0001-67 BASILIO CASTRO FERNANDEZ-ME 06.965.407/0001-30 E & F - PARQUE DE DIVERSÕES LTDA - ME. 07.024.726/0001-03 ARIOSVALDO GOMES DE LIMA CECILIO LANCHONETE - ME 07.043.812/0001-63 M.R. BERTOLAMI HERTEL - ME 07.106.606/0001-55 EDSON MIRANDA DE SOUZA OLIVEIRA LANCHONETE - ME 07.120.138/0001-73 ROSANGELA MACILINA GOMES DA SILVA - ME 07.127.167/0001-67 A.C. FERREIRA BOMBONIERI - ME . 07.156.750/0001-04 STELL COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME 07.166.419/0001-67 SIMONE ROSA MAGALHAES VIDEOS -ME 07.167.092/0001-48 MARIA PERPETUA DA SILVA VIDROS 07.172.147/0001-08 MARCIO DIEGO TEIXEIRA DE CARVALHO - ME 07.177.767/0001-30 M. MENEZES BUENO - ME 07.183.994/0001-78 FLAVIA HERNANDES DA SILVA - ME 07.184.667/0001-30 JORGE TOMAZ DA SILVA BOMBONIERE -ME 07.187.978/0001-53 MARCOS ANTONIO CAVALHEIRO - ME 07.193.058/0001-48 EDUARDO DA ROCHA FERREIRA - ME 07.203.408/0001-00 TATIANA PEREIRA MACEDO - ME 07.258.046/0001-54 MARCELA SILVA GOTTSCHAL - ME 07.260.887/0001-04 R. J. DOS PASSOS LANCHONETE - ME 07.260.887/0002-87 R. J. DOS PASSOS LANCHONETE - ME 07.264.009/0001-59 S.C. DA SILVA LETREIROS - ME 07.284.006/0001-87 MARLUCIMAR ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA - ME . 07.295.261/0002-06 ALMIR FORTES SOFTWARE - ME 07.300.063/0001-02 SIMONE GOMES DE RAMOS - ME 07.300.073/0001-48 ALDO HERNAN TAPIA DONOSO ME 07.300.330/0001-41 JOSEFA DOS SANTOS - ME 07.342.534/0001-45 M A DE OLIVEIRA - EPP 07.343.216/0001-07 JAIME MIRANDA PAIXÃO - ME	07.343.325/0001-16 COSTELA DE OURO MERCEARIA LTDA - ME 07.351.501/0001-61 IVANIA LILIA CARDOSO CORREIA - ME 07.398.756/0001-80 ISNILDA FRAGA ADEGA - ME 07.398.794/0001-32 AILZA SOUZA FREITAS BAR - ME 07.400.296/0001-87 EDNA RODRIGUES DE JESUS BAZAR - ME 07.423.319/0001-79 ARACY CARDOSO IBA - ME 07.423.526/0001-23 R.E. DE SOUZA ELÉTRICA - ME 07.444.786/0001-85 DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS -ME 07.444.867/0001-85 FERNANDO OTAVIO PEREIRA - ME 07.455.258/0001-21 MARIA GORETE STUMPF - ME 07.455.317/0001-61 ALEX LUIS BATISTA - ME 07.468.760/0001-77 HELENA YOSHIMINE CUNHA - ME . 07.490.993/0001-76 GUGA CAR CENTER LTDA - ME 07.502.086/0001-08 DEBORA CONCEIÇÃO DE FREITAS - ME 07.511.347/0001-48 CARLOS EDUARDO SIBILIO - ME. 07.511.362/0001-96 R. F. DE OLIVEIRA EMPREITEIRA - EPP 07.528.429/0001-03 CARLOS DE NOBREGA MERCEARIA - ME 07.532.843/0001-88 E.C.AGUIAR MERCEARIA - ME. 07.556.887/0001-48 M.L.BARBOSA TRANSPORTES - ME 07.559.622/0001-01 CONSTRUCENTER DE ITANHAÉM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU 07.588.272/0001-01 J.A. DE MODENA QUIOSQUE - ME 07.591.588/0001-44 GH1 - COMERCIO DE GAS E CONVENIENCIAS LTDA-EPP 07.591.588/0002-25 GH1 - COMERCIO DE GAS E CONVENIÊNCIAS LTDA - EPP 07.604.064/0001-40 ELIANA DA SILVA SOUZA - ME 07.613.845/0001-00 CÍCERO PAULO DOS SANTOS - ME 07.621.064/0001-59 E.B.PEREIRA MERCEARIA - ME 07.630.070/0001-72 N.T. PEDROSO ABRAHÃO EMBALAGENS - ME 07.631.816/0001-62 GLAYSON ROBERTO DE OLIVEIRA ZORZAN - ME 07.645.375/0001-58 OSVANEIDE ALVES DA SILVA SANTOS - ME 07.659.567/0001-13 LUCIANA DA SILVA INFORMÁTICA - ME 07.670.445/0001-28 SAMUEL FERNANDES DE OLIVEIRA ME 07.685.370/0001-59 F.F.SALES CHOPERIA - ME . 07.687.658/0001-62 ESSENCIAL FRAGRANCIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 07.702.903/0001-63 MARIA APARECIDA PEREIRA FILIPPINI - ME 07.724.808/0001-60 BARLETTA COMERCIO DE MASSAS LTDA - EPP 07.742.696/0001-70 MARCIA G. LOPES ALIMENTOS ME 07.767.816/0001-94 P. R. CABANAS AUGUSTO - ME 07.843.361/0001-49 B. PMOYLE-ME 07.843.677/0001-30 R C DE ALMEIDA EVENTOS - ME 07.864.188/0001-65 CAMILA MIDORI CAMARGO EGI -ME 07.864.486/0001-55 M.J.FERREIRA LIMA LANCHONETE - ME 07.886.114/0001-20 T.D.MARQUES BAZAR - ME 07.923.193/0001-00 MARIA DALVA DE ARRUDA GONÇALVES -ME 07.966.325/0001-72 ELIAS GOMES MINIMERCADO - ME 07.993.257/0001-30 TAN XIAOMING - ME. 08.042.804/0001-65 NUNO LUIZ FERREIRA DA SILVA ME 08.114.700/0001-19 M S DE LIMA ME 08.150.767/0001-09 BARBARA PATRICIA CASTILHO NASCIMENTO - ME 08.150.788/0001-24 RODRIGO RIBEIRO PORTÕES ME 08.160.122/0001-57 E.A.AUTO MECANICA LTDA-ME 08.161.081/0001-13 ARLINDA LAUREANO NELO - ME 08.165.891/0001-48 D R DE OLIVEIRA SELYMES - ME 08.172.068/0001-60 ANA CRISTINA SIMÕES - ME 08.226.757/0001-00 SPLASH GO ESTACIONAMENTO LTDA - ME 08.240.315/0001-18 K.RODRIGUES - ME 08.241.931/0001-93 ANDRE ROGERIO LUJAN COYADO - ME 08.270.896/0001-30 ELIANA GALATE RAMIRO GÁS - ME 08.271.014/0001-51 RENATO MARQUES SERGENTO NETO - ME 08.276.725/0001-19 M. OLIVEIRA NOVAES TOLDOS - ME	08.288.436/0001-30 JOSELI GONÇALVES BARBOSA DA SILVA - ME . 08.308.239/0001-35 E. DE MORAES BIANCARDI - ME 08.318.042/0001-87 WILSON ANDRÉ DO ESPIRITO SANTO - ME 08.374.265/0001-61 P. PEZZUOL - ME 08.374.287/0001-21 TARSILA ROCHA DE ARRUDA - ME 08.390.915/0001-62 ANTONIO CARLOS DE LIMA - MECANICA - ME 08.406.409/0001-14 EDUARDO YOSHIO YASUDA - ME 08.430.633/0001-41 CLAUDIA RUFFO INFORMATICA - ME 08.437.997/0001-53 A.C. VIEIRA LANCHONETE - ME 08.438.090/0001-09 EUNICE MARIA DO ESPIRITO SANTO-ME 08.493.444/0001-18 DAIANA PEREIRA SANTIAGO - ME 08.503.824/0001-96 RUTH MATOS DE ALMEIDA - ME 08.510.418/0001-50 DROGARIA ECONOMICA ITANHAÉM LTDA-ME 08.542.009/0001-36 POUSADA PRAIA DO SOL LTDA - ME 08.579.159/0001-14 REGINALDO SOARES DE LIMA GAS - ME 08.613.659/0001-25 ZITTO `S BAR E LANCHONETE CIBRATEL I LTDA - ME 08.677.941/0001-76 A.A. SELYMES LANCHONETE-ME 08.685.252/0001-03 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MÓVEIS - ME 08.692.400/0001-17 EDGAR GONÇALVES CALEIROS - ME 08.713.859/0001-50 REJANE PEREIRA LIMA - ME 08.766.929/0001-38 M A RIBEIRO LANCHONETE 08.783.921/0001-80 S. DUARTE - ME 08.808.494/0001-47 T. FONDELLO DE LIMA - ME 08.814.616/0001-08 DIEGO GIMARÃES REGIANI - ME 08.836.341/0001-03 RICARDO SOUZA DA SILVA INTERNET - ME 08.845.580/0001-20 MARIA LUZANIRA ALVES ADEGA - ME 08.856.628/0001-03 RICARDO BEZERRA DA SILVA ADEGA - ME 08.856.686/0001-29 CAROLINE BARBOZA NASCIMENTO LAVANDERIA - ME 08.901.889/0001-90 CRISTIANE IUQUIE MATSUTANI-ME 08.905.503/0001-18 ESTRUTURA ELETROMECANICA LTDA - ME 08.905.557/0001-83 F & P VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME 08.945.566/0001-06 RENATO PICCA DAS NOVAS MERCADO - ME 08.982.180/0001-66 ROBERTA MARQUES DE LIMA - ME 08.987.865/0001-03 ADRIANA ARAÚJO DA SILVA ARTESANATOS - ME 09.037.456/0001-09 ADEMILSON CABRAL DE OLIVEIRA - ME 09.067.450/0001-76 TEREZINHA SECCATO RODRIGUES DA SILVA - ME 09.080.544/0001-85 GISLENE DA S SOUZA - ME 09.091.848/0001-48 WILSON N. R. JUNIOR - ME 09.095.582/0001-01 A. C. C. DE OLIVEIRA FERRAGENS - ME 09.099.666/0001-13 CARLIANO PEREIRA JARDIM - ME 09.108.997/0001-72 ANA LUCIA A. L. DA SILVA PAPELARIA - ME 09.113.877/0001-63 E.C.LOPES - RESTAURANTE 09.123.725/0001-41 VIRGINIA RABIZZI ARMARINHO - ME 09.145.357/0001-32 VICTOR FERREIRA RODRIGUES VESTUARIO - ME 09.145.389/0002-19 IEROA SCATENA SORVETERIA - ME 09.167.044/0001-85 RUTH THOMAZZETE IEMBO - ME 09.195.540/0001-42 ALESSANDRA DE CASSIA SORETO MUDIOTE - ME 09.196.233/0001-86 MARCIO A. DA SILVA - LANCHONETE - ME 09.199.079/0001-04 SILVIA NOEMI SARMIENTO CAMPUSANO FERRI - ME 09.199.104/0001-41 ALESSANDRA PESTANA CARREIRA MODAS - ME 09.201.487/0001-45 C. A. DE OLIVEIRA PADARIA - ME 09.202.298/0001-97 H. V. NETO - ME 09.204.896/0001-03 A.S.S. TANAKA LAVANDERIA - ME 09.204.939/0001-42 RESTAURANTE E PIZZARIA
---	---	--	--	--

LITORÂNEA LTDA - ME
 09.209.113/0001-76 C. J. CARRELAS LANCHONETE - ME
 09.213.730/0001-45 2M TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
 09.228.045/0001-92 R. C. TARGINO DA SILVA - ME
 09.237.464/0001-90 M.T. DE CASTRO SOUZA SORVETES
 09.243.960/0001-57 E. TENORIO DOS SANTOS & YARID LTDA - ME
 09.247.159/0001-80 THOMAZ DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP
 09.253.015/0001-36 JOÃO DE ANDRADE SOUZA QUIOSQUE - ME
 09.255.494/0001-20 ELAINE CRISTINA CALEFFI SORVETES - ME
 09.258.282/0001-04VANESSA & ADRIANA IND. E COM. DE MAT. PARA CONST. LTDA - ME
 09.263.630/0001-23 L.V.A GOMES SUCATAS
 09.264.743/0001-43 ELENIR SIMONE DA SILVA TOLEDO - ME
 09.271.584/0001-04 APARECIDA PEREIRA & SILVA LTDA ME
 09.273.641/0001-94 NILO MACEDO E SILVA - ME
 09.287.914/0001-50 KARINA VIEIRA DO ESPIRITO SANTOS - ME
 09.290.245/0001-75 LUANA BELLUCCI - ME
 09.292.763/0001-28 M. FERREIRA DE LIMA CHOPERIA - ME
 09.310.734/0001-41 A. G. SANTOS MODAS - ME
 09.311.919/0001-70 GILDA RIBEIRO DA CUNHA - ME
 09.313.336/0001-89 FABIANE FERREIRA DA COSTA - ME
 09.321.260/0001-33 EDUARDO AGNELLO FERREIRA - ME
 09.364.008/0001-01 ANDREIA GOMES DE SOUZA - ME
 09.390.751/0001-36 J C A CARDOSO NASCIMENTO - ME
 09.408.350/0001-66 C G BERTONE LANCHONETE - ME
 09.461.564/0001-04 R. DE SOUZA BARROS - ME
 09.467.517/0001-60 CIBELE R. PINTO RESTAURANTE - ME
 09.477.300/0001-30MARCO AURÉLIO TAVARES BARBOZA - ME
 09.482.510/0001-17 TRUCK CENTER ITANHAEM LTDA - ME
 09.483.794/0001-66 M. VILLANI COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME
 09.530.757/0001-61 CONTNEW SERVIÇOS DE ESCRITORIO LTDA ME
 09.564.820/0001-80 F. DE MELLO COIMBRA - ME
 09.565.506/0001-12 CELIA YAMAGUCHI HAZAWA - ME
 09.572.508/0001-39 DANIELA ABRANTES DA COSTA BELONIO - ME
 09.583.896/0001-53 R. C. DALLA TORRE - ME
 09.594.323/0001-25 M PRACEK - ME
 09.604.677/0001-03 RIBEIRO & ALMEIDA PIZZAS LTDA - ME
 09.614.828/0001-04 E. PEREIRA DE JESUS - ME
 09.614.993/0001-66 Z. A. FREIRE DA CONCEIÇÃO LOCADORA - ME
 09.628.821/0001-41 CARLOS ALBERTO PESSINI BEDRAN - EPP
 09.638.841/0001-01 N.MORETO JUNIOR - ME
 09.642.845/0001-55 M & L CASTRO LTDA - ME
 09.649.214/0001-68 J. E. ABI RACHED - ME
 09.652.431/0001-07 LUANA PEREIRA MARTINS - ME
 09.664.388/0001-08 IVAN BATISTA SOUZA AÇOUQUE - ME
 09.665.130/0001-18 T. L. DE OLIVEIRA - ME
 10.013.914/0001-40 L A PRADO LAN HOUSE - ME
 10.156.250/0001-79 GIOVANI TASSARA - ME
 10.216.946/0001-43 SOLANGE DE SOUZA SCHUNCK NEIVA - ME
 10.225.404/0001-37 JOÃO MANUEL PESTANA - ME
 10.241.538/0001-41 MARCOS A. DA SILVA REGIS - ME
 10.241.779/0001-90 A. MARQUES DA CRUZ - ME
 10.264.495/0001-10 L T DA SILVA MODAS - ME
 10.284.405/0001-52 AURECI ARAUJO LEITE QUIOSQUE ME
 10.285.725/0001-27 ZULEIDE EDNA DA SILVA - ME
 10.288.224/0001-02 JOSÉ GENALDO TEIXEIRA QUIOSQUE - ME
 10.292.260/0001-31 TA. ABRAHAO LOJA DE 1 REAL LTDA
 10.351.028/0001-27 COSTABILE R. GIANNELLA - ME
 10.358.706/0001-83 SANDRA SUELI PEREIRA SOUZA VESTUÁRIO - ME

10.365.725/0001-37 A F ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
 10.369.971/0001-67 TALITA FERNANDES ALVARENGA - ME
 10.395.148/0001-26 AILTON PALHARES DE ALMEIDA - ME
 10.398.218/0001-08 PATRICIA MARINHO RIBEIRO - ME
 10.398.625/0001-07 I. COSTA FILHO - ME
 10.403.078/0001-00 GUILHERME MATHEUS TRUNFIO - ME
 10.404.602/0001-68 TEMIXTOCLES MORAES DA SILVA - ME
 10.404.708/0001-61 FRANCISCO RECHE JUNIOR - ME
 10.407.649/0001-85 M. A. R. DOS SANTOS CORREA - ME
 10.411.674/0001-32 R. D. ICE CREAM DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 10.425.712/0001-06 LEONARDO AGUILAR BUENO - ME
 10.429.088/0001-15 ANDORINHAS PRESENT´S LTDA - ME
 10.442.951/0001-74 ROSA DE FATIMA GUEDES DE ARAUJO - ME
 10.443.212/0001-05 MENEZES & CASTRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 10.454.702/0001-07 LUCIENE RIBEIRO PAPELARIA - ME
 10.466.908/0001-49 MARLENE DA ROCHA BARBOZA - ME
 10.473.099/0001-00 ERNANDE CORREIA DOS SANTOS - ME
 10.473.214/0001-39 CACHO DE HENNA PRESENTES LTDA - ME
 10.473.795/0003-70 FANCHINI E VAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SORVETES E GELO LT
 10.479.084/0001-41 LEODICIS MARIA DO NASCIMENTO - ME
 10.489.983/0001-25 MARILDA FERREIRA DE OLIVEIRA LANCHONETE - ME
 10.502.257/0001-03 R. J. JOIA DESIGN - ME
 10.519.131/0001-33 VILMA GRIECO - ME
 10.521.538/0001-03 RENATA DE BARROS VILLELA - ME
 10.521.545/0001-05 BRUNO OLIVEIRA ARAÚJO - ME
 10.521.670/0001-07 CANTEIROS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA - ME
 10.527.294/0001-68 M M DE FREITAS - ME
 10.527.304/0001-65 RICARDO ANTONIO DE LARA PEREIRA - ME
 10.530.548/0001-05 JUNGLE LAN HOUSE LTDA - ME
 10.532.466/0001-91 ANDRE MARCIO PINHEIRO PRATA - ME
 10.549.482/0001-97 R. K. MODAS LTDA - ME
 10.638.068/0001-54 MADE BLOCOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
 10.676.649/0001-80 PATRICIA DE OLIVEIRA ASTOLFO - ME
 10.685.530/0001-74 HUANG JINGXIAN PASTELARIA - ME
 44.620.441/0001-61 PANIFICADORA ITANHAEM LTDA
 47.481.148/0001-59 BICICLETARIA BRUNA LTDA - ME
 49.847.775/0001-96 COELHO DE ITANHAEM PNEUS LTDA ME
 50.173.194/0001-03 ELIZABETH PATARA OPTICA ME
 51.064.723/0001-95 IDIVANI HIPOLITO DE ARAUJO ME
 52.522.836/0001-50 PADARIA E CONFEITARIA GAIVOTA LTDA - EPP
 53.843.280/0001-66 COMERCIO DE FRUTAS E VERD. IRMAO OYAKAWA LTDA
 54.351.986/0001-73 DEDETIZADORA SABAO LTDA ME
 54.352.075/0001-60 ATLANTICO EDICOES JORNALISTICAS LTDA
 55.285.290/0001-59 AUTO PECAS DIMAR DE ITANHAEM LTDA ME
 55.288.385/0001-26 EDSON LUIZ CHAVES ME
 55.632.319/0001-21 MEIRE ORSETTI ME
 56.010.069/0001-50 IRMAOS BASAN & CIA LTDA ME
 56.552.623/0001-21 ORLANDO VERSUTI ITANHAEM ME
 57.361.248/0001-03 GEOVAN MENDES DA SILVA - ME
 57.692.329/0001-88 CASTILHO & CASTILHO DE ITANHAEM LTDA ME
 59.099.523/0001-80 ROSELI FERRARI DIZ ME
 61.044.137/0001-32 EDSON ANGELO BRESSAN - ME
 62.088.943/0001-75 JOSE EURIPEDES FERREIRA MOTORES ME
 62.944.442/0001-43 CIBRAMATER MAT. P/CONSTE ATERRO LTDAME
 64.896.129/0001-02 ANTONIO CANDIDO FILHO LANCHONETE ME

64.981.954/0001-05 PROPERCIO ANTONIO DE REZENDE - ME
 65.076.168/0001-26 HABIART COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA ME
 65.752.529/0001-07 BAR E MERCEARIA CAMINHO DO MAR LTDA. ME
 65.770.604/0001-62 DEGAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
 66.177.635/0001-77 DONATO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME
 66.617.879/0001-23 RUJOCAR PEC E SERV P/AUTOS LTDA ME
 66.953.340/0001-45 JURÉIA COLCHÕES LTDA-ME
 67.197.053/0001-15 TREVÓ COM. DE FERRO E ACO DE ITA LTDA
 67.524.611/0001-00 RICARDO PASCHOAL DALL OCA ME
 67.559.450/0001-90 DROGARIA SANTOS REIS LTDA
 67.695.932/0001-77 JOSE ALVAREZ BATET DECORAÇÕES - ME
 68.365.550/0001-48 CINTIA MARIA DE CARVALHO DAIPRE ME
 69.237.592/0001-66 SANTINELLI & SANTINELLI COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA
 69.340.982/0001-67 AGOSTINHO DESTRO - ME
 71.793.673/0001-94 CASA GRANDE DE ITANHAEM COM. MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 71.967.327/0001-85 JUSTINA DALVA SILVA CERDA - ME
 72.716.210/0001-91 ARMINDO DE JESUS MARQUES - ME
 72.732.779/0001-40 ALBERTO CAMARGO DUARTE TELECOMUNICAÇÕES ME
 73.164.048/0001-09 MIRIAN DE LIMA SILVA ITANHAEM ME
 74.216.078/0001-84 M. NAZARE S. SILVA ME.
 74.355.918/0001-90 GRAFICA E PAPELARIA ITANHAEM LTDA - EPP
 74.374.190/0001-43 RICARDO DE FREITAS TORRA ME
 74.410.804/0001-03 OSVALDO ALVES PEREIRA ITANHAEM - ME -
 74.697.830/0001-56 EMPREITEIRA J. F. D. LTDA - ME
 96.175.666/0001-50 A F DE OLIVEIRA QUIOSQUE - ME
 -Pendência Cadastral - Falta de Inscrição no Cadastro Mobiliário.
 CNPJ Razão Social
 09.149.566/0001-54 TEOFILO RAMOS GOMES - ME
 10.849.781/0001-47 E. MANZINI DO ESPIRITO SANTO - ME
 O interessado poderá recorrer da exclusão no prazo de 30 dias a contar da publicação no Boletim Oficial, nos termos do Decreto nº 2.645, de 6 de novembro de 2008. Itanhaém, 25 de junho de 2009.
 Secretaria da Fazenda

ITANHAÉM-PREV

PORTARIA GS nº 022/2009

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: CONCEDER a partir de 29 de junho de 2009, à servidora Sra. ANÁLIA DE SOUZA SARDINHA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal / 88 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 3212/06. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 29 de junho de 2009.
 PETERSON GONZAGA DIAS
 Superintendente
 Itanhaém - Prev

PORTARIA GS nº 024/2009

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: CONCEDER a partir de 29 de junho de 2009, o benefício de Pensão por Morte do ex-servidor DOMINGOS ALVES ROCHA, ao dependente Sr. EDNALDO DA SILVA ROCHA. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 29 de junho de 2009.
 PETERSON GONZAGA DIAS
 Superintendente
 Itanhaém - Prev

PORTARIA GS nº 023/2009

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto

de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: CONCEDER a partir de 29 de junho de 2009, à servidora Sra. DEUZA MARIA DE BASTOS, o benefício de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal / 88 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 3212/06. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 29 de junho de 2009.
 PETERSON GONZAGA DIAS
 Superintendente
 Itanhaém - Prev

PAT oferece 21 vagas de emprego em diversas áreas

Existem oportunidades para serralheiro, faxineira, meio oficial de marceneiro, manicure, cabeleireiro, balconista, eletricitista de automóveis, garçom, entre outras

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) está oferecendo oportunidades a todas as pessoas que queiram ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. Dentre as 21 vagas disponíveis, há funções para serralheiro, auxiliar de vendas, eletricitista de automóveis, cabeleireiro, vendedor externo (2 vagas), balconista, manicure (2 vagas) e passadeira/lavadeira.

Existem oportunidades ainda para marceneiro, assistente administrativo que seja portador de necessidades especiais, cozinheira, pizzaiolo, casal de caseiros sem filhos, fa-

xineira, empregada doméstica com experiência em culinária, além de garçom, açougueiro, meio oficial de marceneiro e corretor de imóveis com registro no CRECI e CNH.

Os interessados devem comparecer ao PAT, na avenida Harry Forssell, 1.505, no trevo da Cesp, das 9 às 17 horas, munidos de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS). O PAT é uma parceria entre o Governo Municipal, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho/SP - SERT e o Ministério do Trabalho.

Acesse o Boletim Oficial do Município na internet:

www.itanhaem.sp.gov.br



Prefeitura realiza regularização de moradias através do programa Cidade Legal

Toda esta região de averiguação corresponde a uma área de mais de 150 mil m², que beneficiará cerca de mil moradias e 4.116 pessoas. Com a legalização, o morador terá direito ao termo de concessão especial para registro em cartório e sua moradia regularizada

O Governo Municipal realizará a legalização fundiária de áreas do Município através do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal. A Secretaria Municipal de Habitação diagnosticou mais de 30 locais em Itanhaém que encontram-se em situação irregular.

Os cinco primeiros núcleos vistoriados estão localizados nas áreas verdes dos bairros Jardim Cibratel, Fazendinha, Gaivota, Umuarama I e II e Balneário Valdemar Rabelo Magalhães. Toda esta região de averiguação corresponde a uma área de mais de 150 mil m², que beneficiará cerca de mil moradias e 4.116 pessoas.

De acordo com informações do setor, está sendo realizado um levantamento topográfico dos núcleos, para ser delimitado a área, vias, quadras e lotes existentes. Após o estudo, os dados serão encaminhados a Secretaria Estadual de Habitação, que autorizará a regularização dos loteamentos. Vale lembrar que com a legalização, o morador terá direito ao termo de concessão especial para registro em cartório e sua moradia regularizada.

Informações na Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente pelo telefone (13) 3421-1674, ou no endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br>.



O gerenciamento das informações é realizado através do Sistema Integrado da Gestão da Educação Municipal (SIGEM)

CAMP abre inscrições para processo seletivo no dia 7 de julho

A partir do dia 7 de julho iniciam as inscrições para ingressar no Círculo de Amigos dos Menores Patrulheiros (CAMP) de Itanhaém. O curso disponibilizará 50 vagas e o cadastro acontecerá até o dia 24.

Para participar é preciso estar na faixa etária dos nascidos entre os meses de janeiro de 1994 a janeiro de 1995. Além disso, é necessário estar regu-

larmente matriculado da 8ª série em diante e estudar no período noturno. Os jovens interessados devem retirar a ficha de inscrição na rua Zeferino Soares, 19, 3º andar, conjunto 31, no Centro, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. No momento do cadastro, o candidato deverá apresentar o documento de identificação com foto.

O pagamento da taxa de ins-

crição é de R\$ 10,00 e deve ser efetuado nas agências dos bancos Santander Banespa. Vale lembrar que o comprovante de depósito deve ser entregue até o dia 24 de julho na própria sede do CAMP.

Das 50 vagas disponibilizadas para os jovens aprendizes, metade será destinada às inscrições pagas e a restante aos estudantes que possuem o res-

ponsável cadastrado nos programas Bolsa Família e Ação Jovem, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Os jovens que participarem dos programas estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição. O benefício só será concedido àqueles que apresentarem o cartão e recibo do último benefício adquirido.

O exame será aplicado no dia

23 de agosto. O horário e local da prova será comunicado no ato da inscrição. É importante lembrar que no dia do exame o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição. O resultado das notas será divulgado no dia 1º de setembro e o início das aulas será no dia 8 de setembro. Informações pelo telefone 3427-7163.